

(CP/120/42)

SLL/RLG.

Proc. 10.710/41

1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, com fundamento no art. 1, parágrafo unico, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em abril ultimo, determinando a reintegração de Orlando de Oliveira Mello no corpo médico da recorrente:

CONSIDERANDO que a falta atribuída ao recorrido não pode ser considerada grave;

CONSIDERANDO que por essa falta teve o médico tres punições e ainda se pretende pela mesma falta, ou por motivos d'ela decorrentes, exonerar o recorrido;

CONSIDERANDO que em toda legislação penal não é cabível mais de um castigo pela mesma falta;

CONSIDERANDO que sem estabilidade funcional pode o empregado ser exonerado ad-mutuum, mas que a razão alegada de falta grave não foi caracterizada e que pela falta cometida o médico já sofrera tres punições;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho como superior tribunal de Justiça do Trabalho, apenas tem interesse no prestígio da Justiça, e neste é que se firma o prestígio da administração, como bem acentua a Procuradoria.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (treze contra um), negar provimento ao recurso interposto, mantida, pelos seus fundamentos,

HLO/

-2-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Salustiano de Lencos Lessa

Relator

Fui presente -a J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 2/10/42